



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a contratação direta amparada na mesma lei, apresenta-se a justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito do presente processo administrativo.

2. Fundamentação Jurídica

De acordo com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Acórdão Consulta TCM-GO nº 011/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada nas hipóteses de contratação direta, exceto quando demonstrada a necessidade de análise técnica mais aprofundada para a definição do objeto.

3. Justificativa para a Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

A dispensa de Estudo Técnico Preliminar justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Natureza do Objeto:** O objeto da contratação é caracterizado por ser de baixo valor ou de baixa complexidade, aliada a necessidade de celeridade processual por conta da natureza do mesmo ou de seu valor.
2. **Simplicidade e Evidência do Objeto:** Trata-se de um objeto de fácil definição e cujo escopo não demanda análises técnicas aprofundadas.
3. **Economia Processual:** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderia atrasar o atendimento da demanda urgente, contrariando o princípio da eficiência administrativa.
4. **Documentação Existente:** O processo já conta com outros elementos suficientes para subsidiar a tomada de decisão, como seu termo de referência.

**AVENIDA INDEPENDÊNCIA Nº 682, CENTRO, PIRANHAS, GOIÁS - CONTATO TELEFÔNICO: 64
3665-1110**

E-mail: camaramunicipaldepiranhas@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GO

4. Considerações Finais

Diante do exposto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária no âmbito desta contratação, considerando a natureza do objeto, e simplicidade da contratação, além da suficiência dos documentos existentes para assegurar a eficiência, legalidade e transparência do procedimento administrativo.

Por fim, reitera-se o compromisso desta Administração com o cumprimento da legislação vigente e a observância dos princípios que regem a administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Piranhas-GO, 07 de janeiro de 2026.

DANIELA SILVA RODRIGUES

Solicitante

**AVENIDA INDEPENDÊNCIA Nº 682, CENTRO, PIRANHAS, GOIÁS - CONTATO TELEFÔNICO: 64
3665-1110**

E-mail: camaramunicipaldepiranhas@hotmail.com